

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **REDAÇÃO FINAL**

**ao Projeto de Lei Nº 24/2025-L,  
de 10/02/2025**

**(De autoria do Vereador José Wellinton  
Oliveira Silva)**

***Dispõe sobre a liberdade de manifestação religiosa em espaços públicos no município de São Roque e dá outras providências.***

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica garantido o direito à livre expressão da fé e à manifestação religiosa em espaços públicos do município de São Roque, conforme assegurado pelo artigo 5º, incisos IV, VI, VII e IX da Constituição Federal, garantindo a liberdade de expressão, crença e culto.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se espaços públicos todos aqueles onde há garantia constitucional de livre circulação, excluindo-se os espaços destinados a finalidades específicas desempenhadas por órgãos e entidades públicas.

**Art. 2º** O ensino religioso e demais manifestações religiosas poderão ser realizados em praças, parques, vias públicas e demais espaços de acesso público, desde que não interfiram em eventos previamente programados, não impeçam a livre circulação de pessoas, respeitem a ordem pública e observem as normas de convivência e urbanismo estabelecidas pelo município.

**Art. 3º** Nenhuma pessoa ou grupo religioso poderá ser impedido ou constrangido, por autoridades públicas ou privadas, no exercício do direito de manifestação religiosa em espaços públicos, salvo nos casos de desrespeito às normas de segurança, meio ambiente ou ordem pública.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Art. 4º** O poder público municipal deverá garantir a proteção dos cidadãos que realizam manifestações religiosas em espaços públicos, coibindo qualquer tipo de ameaça, intimidação ou impedimento ilegal ao exercício desse direito.

**Art. 5º** Fica vedada qualquer forma de discriminação ou perseguição religiosa no uso de espaços públicos para atividades de manifestação religiosa, garantindo-se igualdade de tratamento entre todas as denominações religiosas.

**Art. 6º** O descumprimento desta Lei por agentes públicos ou terceiros poderá sujeitá-los às sanções cabíveis conforme a legislação vigente, incluindo penalidades administrativas e responsabilização civil.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 18 de março de 2025.

## **GUILHERME ARAÚJO NUNES**

Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
Secretário

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
Membro

**MATEUS TARABORELLI FOINA**  
Membro